



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Resolução n.º 1.811, de 24 de junho de 2009.

***Cria e determina a instalação do
CORECON-RR e dá outras
providências.***

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pelas Leis de n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978; e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, bem como tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.711/2006, e em cumprimento à deliberação do Plenário, que após proceder aos estudos correspondentes de acordo com a Resolução n.º 980/75, na sua 616ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 30 e 31 de janeiro de 2009, deliberou pelo desmembramento do Estado de Roraima da jurisdição do CORECON-AM, justa aspiração dos profissionais daquele Estado; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter as ações de fiscalização do exercício da profissão, resguardando os interesses da sociedade brasileira;

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar e determinar a instalação do Conselho Regional de Economia da 27ª Região – RR, com sede na cidade de Boa Vista e jurisdição no Estado de Roraima, constituído, no mínimo, por 9 (nove) Conselheiros Efetivos e por igual número de Conselheiros Suplentes.

Parágrafo Único – Em consequência, a jurisdição do CORECON/AM passa a circunscrever-se somente aos limites do território do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Determinar que o CORECON-RR ficará, até 31 de dezembro de 2009, sob a administração dos dirigentes, Presidente e Vice-Presidente, a serem eleitos na primeira sessão de seu Plenário, dentre os Conselheiros abaixo designados pelo COFECON, nesta Resolução, a saber:

Conselheiros Efetivos

Emerson Carlos Baú
Eduardo Jorge Aucar Seffair
Alzir Mesquita da Silva
Denilson Simões do Nascimento
Francisco Lima Batista
Glauro Freire Silva



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Natalino Araújo Paiva
Ricardo Lavareda Ferreira
Raimundo Keler Alves de Souza

Conselheiros Suplentes

Gleidson Souza do Nascimento
Jorci Mendes de Almeida
Alberto de Almeida Costa
Charles James Araújo Sales
Ingrid Cardoso Caldas
Irani Barreiro Oliveira
Maionara Ribeiro da Silva
Márcio Sales Sousa
Mara Ryan Araújo de Almeida

Parágrafo Único – Os Conselheiros efetivos e suplentes, assim como os dirigentes mencionados no caput, terão mandato até 31/12/2009.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta dias) para que o Plenário realize eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, com mandato até 31 de dezembro de 2009.

Art. 4º - Estabelecer que o quadro de pessoal observe o Regime Consolidado e de Previdência Geral, cabendo à Autarquia Regional instituí-lo e organizá-lo.

Art. 5º - Estabelecer a obrigatoriedade do CORECON-RR elaborar seu Regimento Interno, com fulcro no Capítulo 5.1.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação desta Resolução.

Art. 6º – Estabelecer que a composição provisória do CORECON-RR ora estipulada, com os resultados das eleições de 2009, de Conselheiros Efetivos e Suplentes, formando três terços com mandatos de 1, 2 e 3 anos, respectivamente, para exercício a partir de 2010, converter-se-á em definitiva, devendo ser observados todos os procedimentos eleitorais de praxe, para a integração plena do Regional ora criado ao Sistema COFECON/CORECONS.

Art. 7º - O COFECON e o CORECON-AM, dentro de suas possibilidades, deverão colaborar na instalação do Conselho Regional de Economia da 27ª Região – RR, por intermédio da cessão definitiva ou por empréstimo de mobiliário, equipamentos e material de arquivo e expediente.

Art. 8º - A documentação e processos referentes aos registros de pessoas físicas e jurídicas do Estado de Roraima sob a responsabilidade do CORECON/AM deverão ser, imediatamente, transferidos para o CORECON/RR.



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 9º - Os valores e anuidades em atraso de profissionais e empresas do Estado de Roraima, não recolhidos ao CORECON-AM até a data de publicação desta Resolução deverão ser cobrados pelo CORECON-RR, bem como os valores recebidos pelo CORECON/AM das pessoas físicas e jurídicas sediadas na jurisdição do CORECON/RR deverão ser repassados, mediante termo firmado entre os dois Conselhos, instrumento que disporá sobre a transferência dos processos de registro.

Art. 10 - O CORECON-RR executará, no exercício de 2009, o orçamento aprovado pelo COFECON, com efeito retroativo a primeiro de janeiro do corrente, limitado ao ano civil.

Parágrafo Único – Os valores das anuidades e taxas a serem recolhidos pelos profissionais e empresas em atividade no Estado de Roraima devem observar os termos da Resolução nº 1.800/2008 do COFECON.

Art. 11 - Os casos omissos serão solucionados pelo COFECON.

Art. 12 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 24 de junho de 2009.

Econ. **PEPEU GARCIA**
Presidente